



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 290/2015, de 18 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover Leilão para Alienar Bens do Município Considerados Inservíveis e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal, das Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 019/2015, de 23 de outubro de 2015.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que os veículos são inservíveis ao serviço público municipal local.

§ 2º - Cada bem inservível, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender a Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os bens inservíveis a serem leiloados serão aqueles constantes do **Anexo Único** desta Lei, avaliados e especificados pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., criada para tal finalidade.

Parágrafo Único. Os Laudos de Avaliação de cada bem inservível constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para atendimento as disposições da presente Lei, fica autorizada a designação de leiloeiro administrativo.

§ 1º - Em se tratando de leiloeiro administrativo, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, condutora do procedimento, nomear uma pessoa pertencente ao seu quadro funcional que será responsável por conduzir o certame licitatório, devendo o procedimento observar as normas gerais previstas nesta Norma e as demais, pertinentes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 2º - Compete ao leiloeiro administrativo, a venda em hasta pública de tudo que, pela presente Lei for autorizado

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário e, na integra a Lei Municipal de nº 163, de 6 de dezembro de 2010.

Pref. Municipal de Major Sales/RN, em 18 de Novembro de 2015.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal